

LEI Nº 6, DE 22 DE ABRIL DE 1977 -

(Dispõe sobre alteração do quadro permanente de funcionários municipais, bem como das referências e tabela de vencimentos e dá outras providências).

JOSÉ BISSATO, Prefeito Municipal de MERIDIANO, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 11, de 1977, - que dispõe sobre alteração no quadro permanente de funcionários municipais, bem como das referências e tabela de vencimentos e dá outras providências está entre os projetos de iniciativa reservada do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 65 e seu parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO, também, que, a Lei Orgânica dos Municípios, que encontra seu fundamento de validade na Carta Magna, fixou essa competência como reservada ao Prefeito, com exclusividade;

CONSIDERANDO ainda, que a disposição constitucional determina a impossibilidade de deliberação sobre emendas que contrem a reserva de iniciativa do Poder Executivo, importando em nulidade de toda a matéria que contrariar tal disposição;

CONSIDERANDO finalmente, que a Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 11/77, que não só foi objeto de deliberação, mas, também foi aprovada, em descumprimento a disposição expressa da Lei Magna, e bem assim das disposições constantes dos artigos 27 e seus §§, da Lei Orgânica dos Municípios, que resulta em sua nulidade, e insuscetível de produzir qualquer efeito jurídico, importando na aprovação global do projeto originário.

DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários do município de MERIDIANO, e os respectivos vencimentos e tabela de referência de vencimentos, passam a ser o seguinte:

Quadro nº 1

<u>C a r g o s</u>	<u>Referência</u>	<u>Venc. Mensal</u> Cr\$	<u>Venc. Anual</u> Cr\$
2. auxiliares de escriturários	01	768,00	9.216,00
1. zelador de cemitério	11	2.775,00	33.300,00
2. motoristas	11	2.775,00	33.300,00
2. tratorista - nível "a"	12	2.925,00	35.100,00
1. tratorista - nível "b"	13	3.000,00	36.000,00
1. encarregado do serviço de água e esgoto	13	3.000,00	36.000,00
1. chefe de lançadoria	13	3.000,00	36.000,00
1. auxiliar de contabilidade	13	3.000,00	36.000,00
1. lançador avaliador	13	3.000,00	36.000,00
1. tesoureiro	13	3.000,00	36.000,00
1. secretário	14	3.200,00	38.400,00
1. fiscal geral	14	3.200,00	38.400,00
1. contador	14	4.000,00	48.000,00

-- (Lei nº 6, de 22 de abril de 1977) -- -- -- -- -- (02)º

- Q U A D R O Nº 02

- EM COMISSÃO -

C a r g o s	Referên- cia. -	Venc.mensal Cr\$	Venc.anual - Cr\$
2. atendente - nível "a"	04	1.152,00	13.824,00
1. atendente - nível "b"	05	1.200,00	14.400,00
1. merendeira	04	1.152,00	13.824,00
1. supervisor merenda escolar	05	1.200,00	14.400,00
1. almoxarife	13	3.000,00	36.000,00

Referências	Venc.mensal Cr\$	Venc.anual Cr\$
01	768,00	9.216,00
02	900,00	10.800,00
03	1.000,00	12.000,00
04	1.152,00	13.824,00
05	1.200,00	14.400,00
06	1.350,00	16.200,00
07	1.500,00	18.000,00
08	1.800,00	21.600,00
09	2.250,00	27.000,00
10	2.475,00	29.700,00
11	2.775,00	33.300,00
12	2.925,00	35.100,00
13	3.000,00	36.000,00
14	3.600,00	38.400,00
15	4.000,00	48.000,00
16	4.200,00	50.400,00
17	4.500,00	54.000,00
18	4.800,00	57.600,00
19	5.100,00	61.200,00
20	5.400,00	64.800,00

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que -
exercem cargos idênticos constantes desta lei, o direito de se-
rem neles providos.

Artigo 3º - Os aumentos cons. ante desta lei, vigo-
rará a partir do dia 1º de janeiro de 1977 e correrão por conta
das verbas próprias consignadas no orçamento de corrente exercí-
cio, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de abril de 1977.-

José B. S. A.
JOSÉ BASSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada p or afixação no lugar de -
costume nesta Prefeitura, com arquivamento no Cartório de Regis-
tro Civil e Anexos, desta cidade.

H. Baldin
Hermenegildo Baldin -Secretário